



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 87/2020-CONSUP DE 06 DE MAIO DE 2020.**

*Aprova a Concessão de Auxílio Eventual Campo para atender situação emergencial de alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, campus Marabá Rural, em razão da pandemia mundial do COVID-19.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.011030/2020-01 e;

CONSIDERANDO, a pandemia mundial do coronavírus e os recentes casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo;

CONSIDERANDO, a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 541/2020/GAB da Reitoria do IFPA que suspende as atividades presenciais até o dia 17 de maio;

CONSIDERANDO, as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFPA – Campus Marabá Rural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO, a impossibilidade de realização regular de análise socioeconômica a partir dos critérios previstos na Resolução nº 08/2020/CONSUP;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, que estabelece a adaptação de conteúdos, metodologias e calendário escolar às peculiaridades da vida rural e de cada região;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 01, de 31 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 01, de 01 de fevereiro de 2006, que trata sobre os dias letivos para aplicação da pedagogia da alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto nº7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81/2018/CONSUP que instituí Política de Educação do Campo do IFPA para cursos organizados em alternância pedagógica;

CONSIDERANDO que os estudantes de cursos organizados em alternância pedagógica durante o tempo escola ou acadêmico tem acesso a ações da assistência estudantil do campus por meio de concessão de serviços como moradia estudantil em regime de internato, alimentação no refeitório do próprio campus, recebimento de material de apoio pedagógico e atenção a saúde;

CONSIDERANDO que durante o período de pandemia os estudantes dos cursos organizados em alternância pedagógica estão em suas residências, situação atípica para sua família e de reorganização dos processos de trabalho familiares no campo que impacta socioeconomicamente na família e conseqüentemente estão impossibilitados de acessar os serviços da assistência estudantil como moradia estudantil, alimentação no refeitório do campus e apoio pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades do tempo comunidade previstas na Resolução nº 81/2018/CONSUP - Política de Educação do Campo nos artigos 25 e 26;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a presente Resolução para concessão de Auxílio Eventual Campo, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Auxílio Eventual Campo corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, que estão vivendo a suspensão dos serviços de alimentação e moradia estudantil oferecidos pelo campus Marabá Rural em decorrência do regime de alternância adotado em todos os cursos, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, objetivando a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes.

Art. 3º Poderão ser contemplados com o auxílio os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020, nos cursos técnicos ou superiores do respectivo Campus, que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O auxílio previsto nesta Resolução não poderá ser acumulado com o Auxílio Permanência.

Art. 5º Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento. DOS CRITÉRIOS Art.6º Para o recebimento do auxílio eventual campo os estudantes deverão atender a um dos critérios abaixo:

- I. Ter recebido auxílios da assistência estudantil no ano de 2019;
- II. Possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal.

Parágrafo único: O comprovante de inscrição no CadÚnico poderá ser gerado no link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/index.php](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php)

**DA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 7º O estudante poderá realizar a inscrição até 22 de maio de 2020.

Art. 8º Os estudantes deverão realizar inscrição para o auxílio eventual campo no SIGAA por meio das seguintes etapas:

I. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único. O estudante deve acessar o SIGAA ([www.sigaa.ifpa.edu.br](http://www.sigaa.ifpa.edu.br)), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio. O estudante deve acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar “Auxílio Eventual Campo”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Em seguida clicar em “Continuar”, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Ao final clicar em “Cadastrar”.

III. Terceira Etapa – Anexar Comprovante de inscrição do Cadúnico. O estudante deverá acessar o “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes” e anexar o comprovante de inscrição no Cadúnico.

Art. 9º Os estudantes que receberam auxílios da assistência estudantil no ano de 2019 não precisam anexar nenhuma documentação, apenas inscrever-se no SIGAA para recebimento do auxílio eventual campo.

Art. 10 A relação de estudantes aptos para recebimento será publicada no site do Campus.

Art. 11 O setor da assistência estudantil do Campus será responsável em analisar as inscrições e divulgar no site institucional a lista de estudantes contemplados em ordem alfabética.

## **DO PAGAMENTO**

Art. 12 O auxílio poderá ser pago das seguintes formas:

I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

II. Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;

III. Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º Após a divulgação do resultado o estudante deverá informar conta corrente ou conta poupança ao setor de assistência estudantil do Campus no e-mail [dae.crbm@ifpa.edu.br](mailto:dae.crbm@ifpa.edu.br).

§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Serão pagas aos estudantes 3 (três) parcelas de uma única vez (cota única), visando à otimização do atendimento e utilização do recurso para finalidade proposta.

Art. 13 A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos disponíveis para esta ação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 O financiamento do auxílio eventual campo será proveniente do orçamento da ação 2994 do campus Marabá Rural.

Art. 15 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o auxílio previsto nesta Resolução.

Art. 16 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do estudante.

Art. 17 Esta Resolução perderá totalmente seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ela referentes, devendo a documentação ser toda arquivada no Campus.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEN, subsidiada pelo setor de assistência estudantil do campus.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
**Presidente do CONSUP**